



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

**PARECER UNICO SUPRAM-ASF**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº. 0239325/2012**

<b>Licenciamento Ambiental Nº. 01301/2003/005/2011</b>	<b>REVLO</b>	<b>INDEFERIMENTO</b>
Outorga Portaria Nº.:		
APEF Nº.:		

Empreendimento: Cerâmica Arco-Iris Ltda.	
CNPJ: 02.883.922/0001-10	Município: Igaratinga

Unidade de Conservação: Não		
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco. Sub-Bacia: Rio Pará		
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica.	1
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.	3

Medidas mitigadoras: <b>X SIM</b> NAO	Medidas compensatórias: SIM <b>X NÃO</b>
Condicionantes: <b>X SIM</b> NAO	Automonitoramento: <b>X SIM</b> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Paulo Tarso Campos Ferreira	Registro de classe CREA/MG 19549/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
Processo nº.: 01301/2003/001/2003- Auto de Infração	Processo Arquivado
Processo nº.: 01301/2003/002/2005- LOC	Concedida
Processo nº.: 01301/2003/003/2009 Auto de Infração	Análise da Defesa Tempestiva
Processo nº.: 01301/2003/004/2011 Auto de Infração	Aguarda Notificação

Relatório de Vistoria Nº. ASF 246/2011	DATA: 30/09/2011
--	------------------

**Data: 02/03/2012**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Jorge Luiz de Oliveira	CREA/MG: 86.371/D	
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG: 105.588/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486-607-5 OAB/MG: 82.047	

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 02/03/2012
---------------------	---	------------------



## 1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento **Cerâmica Arco-Íris Ltda.**, referente às atividades de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica, código B-01-03-01, classificado como de porte pequeno e potencial poluidor pequeno: classe 1, de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004, cujo parâmetro é ton/ano de matéria prima processada e, ainda, F-05-15-0 outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificados, porte pequeno e potencial poluidor grande: classe 3, de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004, cujo parâmetro é área útil de 0,49 ha e 12 empregados. O objetivo deste processo é a Revalidação da Licença de Operação do empreendimento, Certificado LOC 706/2005, PA no. 01301/2003/002/2005.

Em 20/10/2005 a empresa obteve a Licença de Operação Corretiva pelo COPAM, Certificado de Licença 706/2005, com condicionantes a serem cumpridas, com validade até 20/10/2011.

Em 23/08/2011 a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação da licença supracitada.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 30/09/2011, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 246/2011. Todas as informações necessárias e/ou pertinentes foram apresentadas em vistoria, no RADA e através de informações complementares.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Responsável Técnico Paulo Tarso Campos Ferreira - CREA/MG 19549/D, tendo sido devidamente apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na Rua Paraná, 571, São Geraldo, no município de Igaratinga-MG.

As atividades do empreendimento consistem basicamente na fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica, código B-01-03-01, classificado como de porte pequeno e potencial poluidor pequeno: classe 1, de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004, cujo parâmetro é ton/ano de matéria prima processada e, ainda, F-05-15-0, outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas, porte pequeno e potencial poluidor grande: classe 3, de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004, cujo parâmetro é área útil e número de funcionários 22 empregados.

A empresa **Cerâmica Arcos-Íris Ltda** possui medidas de controle ambiental como: sistema de tratamento de efluente sanitário, armazenamento e destinação adequados de resíduos sólidos, baia coberta com piso impermeabilizado para armazenamento de pó de balão.

O empreendimento é representado por edificações destinadas ao escritório, galpões de produção e armazenamento de produtos, cobertura para secagem natural de tijolos,



edificações dos 03 (três) fornos de queima e cozimento e áreas de circulação e pátios.

### 2.1.1. Processo Produtivo

#### 2.1.1.1 Insumos e Matérias Primas

Matéria-prima, insumos utilizados e formas de armazenamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	ARMAZENAMENTO
01	Argila	A céu aberto no pátio da empresa.
02	Madeira em lenha	Empilhada no pátio interno
03	Pó de balão	Baia coberta e com piso impermeabilizado

Deve ser ressaltado que o empreendimento encontra-se regularizado junto ao IEF como consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos e como consumidor de produtos e subprodutos da flora, carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão. Esta regularização foi comprovada com a apresentação dos certificados de registro do IEF nº 07798/2010 e 07797/2010, com validade até 31/01/2012, para consumo de produtos e subprodutos da flora: lenhas, cavacos e resíduos. Estes certificados encontram-se renovados no Órgão Ambiental pela Empresa.

#### 2.1.1.2 Equipamentos, Máquinas e Utensílios

O quadro a seguir mostra a relação dos equipamentos e máquinas utilizados no empreendimento.

Item	Descrição dos Equipamentos
01	Caixão alimentador de argila
01	Misturador de fuso helicoidal



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

02	Laminadores de rolos cilíndricos
01	Máquina extrusora
01	Bomba a vácuo
01	Cortador Automático de tijolos
03	Fornos de queima
01	Pá carregadeira

Observação: Deve ser ressaltado que o empreendedor somente poderá realizar a manutenção e abastecimento dos veículos em local específico, conforme determinado pela Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

### **2.1.1.3 Processo Produtivo**

O pó de balão é depositado em baia de contenção própria. A argila é estocada em área próxima ao chute, local este protegido contra possíveis carreamentos, sendo lonada no período diurno para evitar umedecimento. O transporte é feito por caminhão basculante de terceiros. A lenha é armazenada próxima aos fornos, para facilitar o processo produtivo.

Os materiais são encaminhados ao chute através da correia transportadora que abastece o distorrador e, em seguida, vai ao misturador. No misturador, a umidade é controlada, efetuando-se a homogeneidade da argila e do insumo. Do misturador, a massa desce por gravidade ao laminador, que tem por objetivo reduzir a argila pastosa em lâminas finas, fazendo-a passar por dois cilindros de ferro fundido que trituram partículas provenientes da matéria-prima.

O material laminado é transportado por uma correia automática até a maromba (máquina extrusora) a vácuo, onde calçadores/alimentadores forçam o material a passar através de grelhas, fragmentando-o em pequenas porções nas quais se processa a desaeração.

Caindo na rosca sem fim, a argila é impelida para frente para que o tijolo seja moldado e posteriormente cortado na máquina cortadora em tamanhos pré-fixados. Os tijolos cortados são classificados fazendo-se retornar a maromba as peças refugadas. Os demais são secos naturalmente por um período médio de 04 dias. Em seguida, são queimados e dispostos no pátio de armazenagem para expedição.

## **2.2. RESERVA LEGAL**

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana, sendo dispensado, desta forma,

**SUPRAM - ASF**

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG.  
CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800

DATA: 02/03/2012



da averbação de reserva legal.

### **2.3. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, de forma que a referida autorização também não será necessária.

### **2.4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Conforme informado no FCE e, ainda, constatado em vistorias, também não há intervenção em área de preservação permanente. Ressaltamos que o empreendimento encontra-se instalado fora de APP's.

### **2.5 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

A água utilizada no empreendimento é oriunda de concessionária local.

Conforme nota fiscal apresentada, são consumidos 31,0 m<sup>3</sup>/mês de água fornecida pela COPASA.

### **2.6. ASPECTOS AMBIENTAIS**

Os principais impactos provenientes da operação são: geração de efluentes líquidos sanitários, carreamento de sólidos pelas águas pluviais, geração de resíduos sólidos, geração de efluentes atmosféricos e ruídos.

#### **2.6.1. Efluentes Líquidos**

Segundo informado e constatado em vistoria, não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento. No processo de fabricação de tijolos, a água utilizada no processo de mistura da argila é totalmente incorporada ao produto.

Os efluentes líquidos sanitários são gerados nos banheiros, refeitório e lavabos e são destinados a um sistema de tratamento constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e enviados à rede pública.

A Empresa não possui sistema de tratamento de efluentes pluviais conforme relatado no relatório de vistoria ASF 246/2011 de 30/09/2011.

#### **2.6.2. Emissões Atmosféricas**

Provenientes da movimentação nas vias internas e dos efluentes gerados pelos fornos.

#### **2.6.3. Resíduos sólidos**

Estes resíduos são basicamente os resíduos de argila gerados ao longo do processo produtivo, o lixo misto oriundo de varrições, escritório e banheiros, os tijolos quebrados e aqueles recusados.



O quadro abaixo especifica estes resíduos:

<b>Tipo de Resíduos</b>	<b>Local de Geração</b>	<b>Armazenamento</b>	<b>Destinação Final</b>	<b>Classificação NBR-10.004</b>
Lixo misto	Escritório e outros	Sacos plásticos	Serviço de Coleta Municipal	Classe IIB
Resíduos de argila	Ao longo do processo	A granel	Reutilizado no Processo	Classe IIB
Resíduos de tijolos queimados quebrados e/ou recusados	Fornos, Pátio e durante carregamento	Em leira no pátio	Prefeitura Municipal p/ executar aterramentos	Classe IIB

#### 2.6.4. Ruídos

Os ruídos são gerados na operação de equipamentos do empreendimento. Os laudos de automonitoramento de ruídos estão em conformidade quanto aos limites estipulados pela Lei Estadual 10.100/90.

#### 2.6.5. Monitoramentos Realizados Durante a Vigência da Licença

Os automonitoramentos atmosféricos das chaminés dos fornos foram apresentados fora dos prazos, porém os laudos estão em conformidade com a DN COPAM 011/86.

Os automonitoramentos dos efluentes líquidos sanitários foram realizados fora dos prazos, isto aconteceu porque a Empresa só executou a implantação do sistema de mitigação de efluente sanitário 30 meses após a concessão de Licença Ambiental.

O automonitoramento da destinação adequada dos resíduos foi condicionado na Licença de Operação Corretiva. Esse automonitoramento foi realizado e apresentado em forma de planilhas.

Os automonitoramentos de ruídos foram protocolados fora dos prazos e os resultados apresentados estão em conformidade com os limites estipulados pela Lei Estadual 10.100/90.

#### 2.6.6. Estruturas de Controle Ambiental

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 02/03/2012
--------------	---	------------------



Quanto às águas pluviais incidentes sobre o empreendimento, são carreadas sem nenhum sistema de mitigação para as partes mais baixas do empreendimento e, logo em seguida, para as vias públicas do Município.

O empreendimento possui sistema de tratamento de efluente sanitário sistema de tratamento constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e enviados à rede pública.

O empreendimento possui galpão para armazenamento do pó de balão. Conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 246/2011, esse galpão necessitava de adequações que foram solicitadas através do ofício de informações complementares SUPRAM ASF 778/2011.

As referidas adequações foram apresentadas através de arquivo fotográfico em 8/02/2012, conforme protocolo R201233/2011.

Quanto à aspersão das vias internas do empreendimento, esta é realizada por aspersores móveis. Porém, foi verificado que o sistema de aspersão é insuficiente e, assim, foi solicitado através do ofício de informações complementares SUPRAM ASF 778/2011, a implantação de aspersores em alguns pontos da empresa, o qual foi devidamente apresentado.

## **2.7 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA**

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

### **2.7.1. Infrações**

Com base nos dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, a empresa possui autuações, considerando o período da Licença de Operação – LOC que ora se revalida.

### **2.7.2. Passivo Ambiental**

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

### **2.7.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental**

A empresa não executa projetos de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno.

### **2.7.4. Investimentos na Área Ambiental**

De acordo com o informado no RADA a empresa não realizou investimentos na área ambiental.



### 2.7.5. Avaliação do cumprimento de condicionantes

A empresa obteve Licença de Operação Corretiva nº 706/2005, em 20/10/2005, através do processo administrativo 01301/2003/005/2005, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Tabela : Condicionantes do PA01301/2003/005/2011.

Nº.	Condicionantes	Situação
1	Executar a construção do depósito para os resíduos siderúrgicos, conforme projeto apresentado.	Cumprida com atraso
2	Apresentar a Licença Ambiental de Transporte dos resíduos siderúrgicos provenientes das duas unidades industriais da Cisam Siderurgia Ltda: Matriz Pará de Minas e Filial Divinópolis.	Cumprida com atraso
3	Implantar o sistema de aspersão d'água para controle das emissões de poeiras nas vias e pátios internos da empresa, conforme projeto apresentado.	Cumprida com atraso
4	Implantar sistema de tratamento de esgoto sanitários, conforme projeto apresentado.	Cumprida com atraso de quase 3 anos após a concessão da LOC
5	Implantar o sistema de drenagem das águas pluviais, conforme projeto apresentado	Não Cumprida
6	Implantar cortina arbórea na área do empreendimento, conforme projeto apresentado	Cumprida com atraso
7	Executar a construção de passeios públicos com arborização externa na área de entorno do empreendimento, limítrofe com as vias públicas.	Cumprida com atraso
8	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II.	Cumprida com atraso
9	Apresentar a Licença Ambiental dos empreendimentos fornecedores das argilas utilizadas na produção dos tijolos. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental, deverá o empreendedor adequar seu quadro de fornecedores, visando obter matéria prima de origem legalmente licenciada.	Cumprida com atraso

Quanto às condicionantes 1 e 4, foi apresentado seu cumprimento em 15/05/2008, conforme protocolo R055361/2008, sendo que a licença foi concedida em 20/10/2005 e o prazo estabelecido para o cumprimento destas condicionantes foi de 3 meses após a concessão da licença. Vale ressaltar que o cumprimento destas condicionantes ocorreu 30 meses após a concessão da Licença Ambiental, ou melhor, quase metade de vigência da sua LO, o que





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

prejudicou também o automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

A empresa foi autuada em 24 de junho de 2008 pela Polícia Ambiental por armazenar pó de balão em um depósito fora dos perímetros da empresa. Este depósito não possuía licença ambiental.

Ressalta-se que o principal impacto gerado pela atividade é a disposição inadequada do pó de balão, que pode acarretar em danos ambientais como contaminação do solo e águas subterrâneas. A atividade de cerâmica só é regularizada através de licenciamento ambiental por realizar a incorporação deste insumo no processo produtivo. Por isso, a construção de baia devidamente adequada para armazenamento deste insumo deve ser a primeira medida mitigadora a ser cumprida.

Quanto às condicionantes 3 e 6, foi apresentado seu cumprimento em 15/05/2008, conforme protocolo R055361/2008 e o prazo para o cumprimento destas condicionantes foi de 2 meses após a concessão da licença.

Foi verificado em vistoria, conforme Relatório de Vistoria SUPRAM ASF Nº 246/2011, que foi implantada a cortina arbórea, porém esta necessitava de adequações. Foi solicitado o adensamento da cortina arbórea, através do ofício de informações complementares SUPRAM ASF Nº 778/2011.

O referido adensamento da cortina arbórea foi apresentado através de arquivo fotográfico, em 08/02/2012, conforme protocolo R201233/2012. A não realização desta condicionante no prazo previsto prejudica a análise do desenvolvimento do projeto, que é solicitado não só com finalidade paisagística, mas, também, para conter emissões atmosféricas e ruídos.

Quanto à condicionante 7, foi apresentado seu cumprimento em 15/05/2008, conforme protocolo R055361/2008 e o prazo para o cumprimento desta condicionante era de 6 meses após a concessão da licença.

Conforme constatado em relatório de Vistoria SUPRAM ASF Nº 246/2011 a empresa não cumpriu a condicionante 5 e o prazo para o cumprimento desta condicionante era de 3 meses após a concessão da licença.

Foi verificado que a empresa apresentou os automonitoramentos, segundo anexo II da licença, somente a partir de 15/05/2008, conforme protocolo R055381/2008, e os laudos apresentados foram de ruído, emissões atmosféricas e resíduos sólidos.

A partir de então, a empresa cumpriu os prazos de automonitoramentos.

Ressaltamos que o empreendimento sofrerá uma autuação pelo órgão ambiental, nos termos do Decreto 44.844/08, por descumprimento dos prazos de condicionantes determinadas na LOC a ser renovada.

Assim, verifica-se que durante metade do período da licença de operação corretiva a



Empresa deixou de cumprir as condicionantes estipuladas, o que prejudicou consideravelmente a avaliação do desempenho ambiental. Algumas medidas, inclusive, só foram adequadas definitivamente após a vitória da equipe da SUPRAM ASF. Adiciona-se, o fato da Empresa não ter investido na melhoria ambiental e no relacionamento com a comunidade.

## 8. AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pôde-se observar pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um desempenho não satisfatório, uma vez que as condicionantes mais impactantes desta atividade foram cumpridas fora dos prazos determinados na concessão da LOC, contrariando ao que foi estipulado quando da aprovação da licença de operação, o que prejudicou sobremaneira o desempenho ambiental do empreendimento.

Sendo assim, a equipe técnica da SUPRAM ASF sugere o INDEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação Corretiva (LOC).

### 2.9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo legal, ou seja, antes do vencimento da licença, tendo sido juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica. Foi necessária a solicitação de informações complementares.

Ocorreram as publicações de praxe, sendo em jornal de grande circulação local e no Diário Oficial de Minas Gerais.

O empreendimento ficou isento do pagamento dos custos de análise, por se tratar de microempresa. Conforme artigo 6.º da DN 74/2004. No entanto, em cumprimento à Resolução SEMAD nº 870/08, foi elaborada planilha de custos.

O recurso hídrico do empreendimento é proveniente, exclusivamente, da concessionária local.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Igaratinga e, portanto, não há qualquer exigência em relação à Reserva Legal da propriedade.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, a Autorização para Exploração Florestal. Cumpre ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, como constatado em vistoria.

Diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 02/03/2012
--------------	---	------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

*Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.*

Assim sendo, foi observado pela equipe da SUPRAM ASF a inexistência de outros processos administrativos para serem licenciados.

Foi observado, também, o Certificado de consumidor de lenha, cuja validade é até 31/01/2012, portanto, ao requerer a revalidação o certificado estava em validade.

**Assim vale ressaltar que, ante a expiração do prazo de validade do referido certificado, fica o empreendedor cientificado que, a qualquer tempo em que o empreendimento queira continuar a operar suas atividades, deverá regularizar a situação de consumidor de lenha, junto ao IEF.**

Cumprе observar que o fornecedor de matéria-prima relatado nos autos encontra-se regularizado ambientalmente.

Trata-se de uma revalidação (Processo nº 01301/2003/002/20005) cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96. O prazo da licença originária foi de 6 (seis) anos, compreendidos entre 20/10/2005 a 20/10/2011.

Durante a vigência da licença originária, referente ao Certificado nº 706/2005 (concedida por 6 anos), o empreendedor obteve três autuações, constando no Sistema de Informação Ambiental – SIAM, sendo um Auto de Infração lavrado em 2003, cuja multa encontra-se paga e o processo arquivado, outro em análise e um terceiro analisado e concluído pela anulação da multa que aguarda notificar o empreendedor.

Neste sentido, vale dizer que a consideração dos autos de infração se refere ao cômputo do prazo da revalidação, objetivando o acréscimo ou diminuição do prazo dado na licença a ser revalidada, sempre dentro dos limites legais. Neste caso, não será aplicado o artigo 1º da DN nº 17/96, citado abaixo, tendo em vista a sugestão de indeferimento.

Para ilustrar:

*§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.*

*§ 2º - A redução do prazo de validade ocorrerá caso o empreendimento ou atividade tenha atingido 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a seguinte escala:*

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 02/03/2012
---------------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

- 1 - infração leve: 2 (dois) pontos;
- 2 - infração grave: 3 (três) pontos;
- 3 - infração gravíssima: 6 (seis) pontos.

Outra questão importante é que nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação.

Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (destaque nosso)*

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, in verbis:

*A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

*1 - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (destaque nosso)*

Neste sentido, o empreendimento em pauta, quando obteve a Licença de Operação Corretiva, foi condicionado de várias condicionantes a serem cumpridas nos prazos determinados.

Ao analisar o processo, percebe-se que o desempenho ambiental do empreendimento está comprometido, pois sequer ocorreu o cumprimento das condicionantes no prazo determinado pelo COPAM, ferindo, assim, a legislação vigente, o que impede a sugestão de deferimento do pedido para revalidar a licença de operação.

Além do mais, o desempenho ambiental apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como insuficiente para a sugestão de aprovação do requerimento de revalidação, por não ter havido, também, investimentos em medidas de controle ambiental que contribuíssem para uma aprovação da revalidação.

Assim, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento é insatisfatório, somos desfavoráveis à revalidação. Pois uma forma de avaliar o desempenho é pelo cumprimento de condicionantes, inclusive dentro do prazo, o que de fato não ocorreu.

Vale ressaltar que a validade da licença de operação estava condicionada ao cumprimento de determinações do órgão ambiental, não tendo sido cumpridas podemos entender que sua validade estava comprometida, portanto, sequer poderíamos falar em revalidação de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

um ato administrativo inválido. Daí a pergunta: revalidar uma licença que de fato havia perdido a sua validade, restando apenas a declaração formal de inválida?

Veja que não é difícil entender que a Resolução CONAMA 237 permite ao órgão ambiental punir aquele que não agir de modo a cumprir o determinado na licença, senão vejamos:

Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou **cancelar** uma licença expedida, quando ocorrer: (grifo nosso)

**I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.**

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Observa-se que o empreendimento deu motivo para uma possível suspensão da licença de operação, ou até mesmo o seu cancelamento, tendo em vista o não cumprimento das condicionantes, no prazo determinado. Porém, somente na revalidação foi possível a certificação da desobediência ocorrida.

Assim sendo, reafirmo que o empreendimento deverá ser autuado, por descumprimento de condicionante no prazo determinado na licença.

Ante todo o exposto, do ponto de vista jurídico, não há como conceder a revalidação da licença, pelo que pugna pelo indeferimento do pedido, devendo o empreendedor buscar a regularização através do protocolo do FCE e posterior formalização do processo para obtenção de LOC, sob pena de suspensão de suas atividades e demais penalidades legais.

## CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 01301/2003/005/2011, a SUPRAM ASF sugere o INDEFERIMENTO a da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Cerâmica Arco Íris Ltda.

Nesse sentido o empreendimento deverá em 10 (dez) dias após o julgamento, apresentar novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização da empresa através de nova LOC.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha)
Intervenção em APP	( ) sim ( x ) não	
Averbação de Reserva Legal	( ) sim ( x ) não	
Supressão de vegetal	( ) sim ( x ) não	

#### 4. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: ( ) SIM (X) NÃO

**Data: 02/03/2012**

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Jorge Luiz de Oliveira	CREA/MG: 86.371/D	
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG: 105.588/Lp	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486-607-5 OAB/MG: 82.047	